



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20180284**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECULT, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. WANDERNILSON SANTOS DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, portador do CPF nº 694.167.292-72, e do outro lado EMPRESA LUAU PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CPF10.608.924/0001-29, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 37, RIO VERDE, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. DIVINO ALVES PAULO, residente na Duque de Caxias, 37, Rio Verde, portador do(a) CPF 680.555.602-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-08SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de shows alusivos as festividades comemorativas do 30º Aniversário de Parauapebas, no município de Parauapebas, estado do Pará.

| ITEM<br>UNITÁRIO | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES<br>VALOR TOTAL | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR |
|------------------|-----------------------------------------|---------|------------|-------|
| 187687           | SOLANGE ALMEIDA                         | UNIDADE |            | 1,00  |
| 191.000,000      | 191.000,00                              |         |            |       |
|                  | NACIONAL                                |         |            |       |
| 187688           | IVAN CARDOSO,                           | UNIDADE |            | 1,00  |
| 19.000,000       | 19.000,00                               |         |            |       |
|                  | REGIONAL                                |         |            |       |
| 187689           | DIOGO BRAGA                             | UNIDADE |            | 1,00  |
| 11.000,000       | 11.000,00                               |         |            |       |
|                  | REGIONAL                                |         |            |       |
| 187690           | DJ MIMOSO,                              | UNIDADE |            | 1,00  |
| 3.900,000        | 3.900,00                                |         |            |       |
|                  | REGIONAL                                |         |            |       |
| GLOBAL R\$       | 224.900,00                              |         |            | VALOR |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 224.900,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos reais)
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-08SECULT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de shows alusivos as festividades comemorativas do 30º Aniversário de Parauapebas, no município de Parauapebas, estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Maio de 2018 extinguindo-se em 08 de Junho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

sh



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 224.900,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0501.133923071.2.049 Apoio e Fomento às Manifestações e atividades Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 224.900,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAÚAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAÚAPEBAS-PA, 08 de Maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

LUAU PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
CNPJ 10.608.924/0001-29  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

S<sup>ra</sup> Helena Martins M. Fideus  
CPF: 887.898.711-82

2. \_\_\_\_\_

Fernanda Lima Gondim  
CPF. 010.608.012-13